



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



LEI Nº 1835, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito especial que especifica.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí autorizado a abrir na Secretaria de Finanças e Orçamento um crédito especial no valor de R\$ 151.000,00 (Cento e cinquenta e um mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada.

Órgão – 09 – Serviços de Agricultura

Unidade – 01 – Setor de Abastecimento e Extensão Rural

Proj./Ativ. – 1.069 – Aquisição de Caminhão para Coleta de Lixo – FECOP 241/2014 – Projeto 265

4.4.90.52.00 – Equipamento de Material Permanente

Fonte de Recurso –02 – Recursos Vinculados do Estado

Fonte de Recurso –01 – Tesouro

Dotação Estimada **R\$ 151.000,00**

Art. 2º - Para fazer face às despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, fica indicado como recurso financeiro, **o excesso de arrecadação** proveniente do Convênio FECOP nº 241/2014, no valor de **R\$ 150.000,00** (Cento e Cinquenta Mil Reais) bem como, anulação parcial da dotação orçamentária descrita abaixo:

Órgão – 03 – Serviços de Finanças

Unidade – 02 – Setor de Dívida Pública

Proj./Ativ. – 0.003 – Operações Especiais – Dívida Pública

4.6.90.73.00.00.00.0.01.110 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida

Ficha –48

Anulação **R\$ 1.000,00**

Total R\$ 151.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sapucaí, 09 de Setembro de 2016.

ILDEFONSO MENDES NETO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.

JOSE BENEDITO PINHO

Secretário Geral de Assuntos Jurídicos